



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa Epiácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

23 de 04 de 2019

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 72 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva



Senhor Presidente,

**INDICO**, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de projeto que **institui o adicional de insalubridade aos Militares Estaduais da Paraíba.**

Segue, em anexo, o projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

  
CABO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Atendendo aos anseios dos militares estaduais, apresento esse indicativo para que o Governo do Estado envie a esta Casa Legislativa, projeto de Lei que **estabeleça a criação do adicional de insalubridade para os Militares Estaduais da Paraíba.**

A presente propositura se acosta a várias denúncias de militares, dando conta de que não estão mais fazendo jus do recebimento da gratificação de insalubridade. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº 50/2003, houve a supressão da Lei Complementar nº 39/1985, que respaldava no seu art. 197, inc. II e art. 210, a Lei Estadual de nº 6.507 de 30 de junho de 1997, e desta forma dava amparo legal no art. 4º, ao recebimento da supramencionada gratificação.

Desta feita, a revogação ora mencionada, ocasionou danos irreparáveis aos profissionais da segurança pública, em especial aos militares estaduais, que passaram a não mais receber esta gratificação, pois necessitam de uma norma que volte a regulamentar o tema, e assim, respaldá-los normativamente ao recebimento da gratificação.

Além do mais, a presente gratificação encontra respaldo constitucional, conforme art. 7º, inc. XXIII, que preceitua: **“são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”**, bem como no art. 40, § 4º da Constituição Federal, que faz alusão a atividades de risco e as exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, garantindo tratamento diferenciado aos servidores, que integram o sistema de segurança pública do Brasil.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares desta Douta Casa Legislativa a aprovação do presente indicativo ao Governo do Estado, por ser medida da mais lidima justiça.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

  
CABLO GILBERTO SILVA  
Deputado Estadual





**ANEXO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2019**



**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica assegurado o adicional de insalubridade devido ao Militar Estadual, correspondendo a 20% (vinte por cento) da remuneração total destes servidores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.